



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PARECER 93/2025

O presente parecer refere-se à Emenda Impositiva nº 02, de autoria do Vereador Tega Fabiano, que destina recursos orçamentários a Secretária Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)

A Comissão de Justiça reconhece o direito constitucional do Vereador de propor emendas impositivas dentro do percentual estabelecido pela legislação municipal, sendo a indicação da emenda um exercício legítimo do poder parlamentar. Nesse sentido, a Comissão observa que a prerrogativa do Vereador de apresentar emenda impositiva é assegurada constitucionalmente, cabendo ao Executivo Municipal a análise da possibilidade, conveniência e viabilidade de execução da obra, sob os aspectos técnico, financeiro e operacional.

Caso o Executivo verifique a impossibilidade de execução da emenda, o Vereador poderá apresentar nova indicação ou adequação para atender à necessidade identificada. Diante disso, a Comissão de Justiça entende que a emenda é constitucional e legalmente viável, não cabendo à Comissão adentrar no mérito de sua execução, reconhecendo o exercício legítimo do direito do Vereador, cabendo ao Executivo Municipal a análise de execução.

Assim, a Comissão de Justiça vota pela aprovação da Emenda Impositiva Parlamentar nº 2, reconhecendo o direito do Vereador e remetendo ao Executivo Municipal a competência para avaliação da execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

É o parecer.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2025

JISLAINE PEREIRA FERRAZ
Relatora

GERALDO DOS SANTOS CARRÉ
Presidente

JOÃO MARIA CLARO DOS SANTOS NETO
Membro